



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.933, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui o ‘Pipódromo Municipal’ no Município de Mirai/MG, destinado à prática recreativa, cultural e esportiva de soltar pipas, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Mirai/MG, o Pipódromo Municipal, espaço público destinado à prática recreativa, cultural e esportiva da soltura de pipas (ou papagaios), garantindo segurança aos praticantes e à coletividade.

Art. 2º. O Pipódromo Municipal terá como objetivos:

- I – oferecer local adequado e seguro para a prática da atividade;
- II – estimular a convivência comunitária, cultural e esportiva;
- III – conscientizar crianças, jovens e adultos sobre a prática segura, com campanhas educativas contra o uso de cerol, linha chilena e similares;
- IV – promover eventos culturais e esportivos relacionados à tradição de soltar pipas;
- V – fomentar atividades de lazer que afastem crianças, jovens e adultos da criminalidade e do uso de drogas;
- VI – incentivar o turismo local e o desenvolvimento econômico por meio de eventos e parcerias.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo:

- I – a área destinada ao Pipódromo Municipal, a qual deverá situar-se em local seguro, afastado de rodovias e redes elétricas;
- II – a forma de manutenção, conservação e fiscalização do espaço;
- III – as regras de uso do Pipódromo, observando a segurança dos praticantes e da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. É expressamente proibido no Pipódromo:

I – o uso de cerol, linha chilena ou quaisquer materiais cortantes;

II – a utilização de pipas em áreas externas ao espaço destinado, quando houver risco à segurança pública, ao trânsito ou à rede elétrica.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com escolas, associações comunitárias, clubes de serviço e entidades civis para a realização de campanhas educativas, oficinas culturais e eventos esportivos no Pipódromo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 12 de novembro de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal